



LEI No 190/95

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu promulgo e sanciono a seguinte:

## LEI

### DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

- I - Orientação para o Orçamento Anual do Município, inclusive para concessão de créditos adicionais;
- II - Disposições sobre alterações na legislação tributária.

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

##### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, para o exercício financeiro de 1996.

**Art. 3º** - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em SETEMBRO de 1995.

**PARÁGRAFO 1º** - A receita estimada e a despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 1996, pela variação do IPC-r, no período compreendido entre os meses de agosto a novembro, incluído os meses extremos do período.

**PARÁGRAFO 2º** - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 5º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão, em seu conjunto, as seguintes condições:

- I - Demonstração dos objetivos e metas do Governo Municipal para exercício de 1996, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei;
- II - indicação das regiões administrativas, distritos, vilas e povoados beneficiados pelos projetos.



**Art. 6º** - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as áreas de expansão.

**Art. 7º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de :

I - Unidade orçamentária, com detalhamento a nível de elemento econômico;

II - classificação funcional programática, com detalhamento a nível de sub-categoria econômica, projeto e/ou atividade.

Parágrafo único - A classificação funcional programática poderá, ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até o nível de subprojeto ou subatividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguíveis e mensuráveis.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 9º** - O orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município, inclusive órgãos da administração indireta, sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

**Art. 10º** - Na fixação da despesa serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o nexo abranja apenas as prioridades, não esgotando o elenco das ações desenvolvidas pelas unidades e, portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas.

## SEÇÃO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 11º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, Fundos Especiais e Órgãos da Administração indireta que atuem nas áreas de saúde, saneamento básico, previdência e assistência social.

**Art. 12º** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

**Art. 13º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contemplados apenas as prioridades, não representando, portanto, restrição às ações não contempladas.

## CAPÍTULO II

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 14º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) meses após a vigência da Lei Complementar prevista pelo art. 146º da Constituição Federal, Projeto de Lei dispendo sobre as alterações da legislação tributária do Município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal;



II - Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - continuar o processo de modernização e simplificação do município.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15º** - Na Lei Orçamentária Anual para 1996, a discriminação da receita e da despesa, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

I - **RECEITAS** - as receitas dos Orçamentos de que trata este artigo, serão discriminadas obedecendo ao disposto na Portaria SOF, anexo da Lei nº 4.320/64;

II - **DESPESAS**: as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão discriminadas observando o disposto no caput dos artigos 12 a 15 da Lei 4.320/64.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, a 01 de junho de 1995.

  
.....  
MANOEL GOMES DE FARIAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 190 DE 01 DE JUNHO DE 1995

## FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

ORGANIZAR, OTIMIZAR E EXECUTAR OS TRABALHOS LEGISLATIVO VOLTADOS AO INTERESSE DA POPULAÇÃO.

ORGANIZAR E EXECUTAR FISCALIZAÇÃO SOBRE AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO E DA MESA DIRETORIA DA CÂMARA.

GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E CANAIS DE COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL, A PREFEITURA E A POPULAÇÃO COM VISTAS A TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA.

## FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESENVOLVER UMA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRIBUINDO PARA GERAÇÃO DE MUDANÇAS QUALITATIVAS.

COORDENAR A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS, REALIZAR ATUALIZAÇÕES E REVIZES ORÇAMENTARIAS, PUBLICAR RELATÓRIOS MENSIS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA.

REALIZAR ESTUDOS DE CURTO, MEDIO E LONGO PRAZO A RESPEITO DA SITUAÇÃO DE DESEMPENHO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO, SEM COMO DAS CONDIÇÕES SOCIAIS.

MAXIMIZAR AS RECEITAS MUNICIPAIS E OBTER EFICAZ GERENCIAMENTO DO FLUXO DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, DAS AÇÕES DE CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SISTEMAS FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO E DO CONTROLE INTERNO, UTILIZANDO AO MÁXIMO OS RECURSOS DA INFORMÁTICA, O APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS E PROVIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS.

DOTAR O MUNICÍPIO DE UM MOVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TODOS OS SEUS SUBSISTEMAS DE DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO.

GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E CANAIS DE COMUNICAÇÕES ENTRE A PREFEITURA E A POPULAÇÃO COM VISTAS A TRANSPARENCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

## FUNÇÃO 04 AGRICULTURA

AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA DENTRO DA COMPETÊNCIA E CAPACIDADE DO MUNICÍPIO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO HOMEM DO CAMPO NO MEIO RURAL.

ATENDER PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EM CONVENIO COM O ESTADO, ATRAVÉS DA OFERTA DE SEMENTES BÁSICAS E FISCALIZADAS, VISANDO MANTER OS NÍVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLAS.

PROPORCIONAR A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE INSTRUMENTOS LEGAIS, ACESSO AOS PRODUTOS ALIMENTARES BÁSICOS A PREÇOS SUBSIDIADOS, ATRAVÉS DA OFERTA DESTES PRODUTOS.



FISCALIZAR O TRÁNSITO DE ANIMAIS E O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL.

ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

PROMOVER O INTEGRAL APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DE ÁGUA E SOLO.

IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR, EM CONVENIO COM O ESTADO, OS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENOS E MEDIO PORTE DO MUNICIPIO, ATRAVES DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CANAIS DRENOS E POÇOS.

AMPLIAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO D'ÁGUA PARA ABASTECER AS COMUNIDADES RURAIS. ATRAVES DA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, ABASTECIMENTO D'ÁGUA SIMPLIFICADO E DA RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AÇUDES.

#### FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

APERFEIÇOAR O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICIPIO, ATRAVES DA DRENAGEM, RECUPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ALARGAMENTO DE VIAS, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS.

DOTAR O MUNICIPIO DE UMA INFRA-ESTRUTURA URBANA ATRAVES DE ATERRO SANITÁRIOS E PARQUES ECOLÓGICOS, BEM COMO IMPLANTAR PLANOS DIRETORES DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO.

#### FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO, INCLUINDO O ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS, O PRE-ESCOLAR E A EDUCAÇÃO ESPECIAL. ESTE APOIO COMPREENDE TAMBÉM A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DE LIVROS DIDÁTICOS E DO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, TRANSPORTE ESCOLAR E A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS QUE O MUNICIPIO NÃO POSSA ATENDER.

MANTER O ENSINO DE 2º GRAU EM CONVENIO COM O ESTADO.

QUALIFICAR E INCENTIVAR OS PROFESSORES EM TODAS AS ÁREAS, ATRAVES DA MELHORIA NA REMUNERAÇÃO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.

INCENTIVAR O ENSINO SUPERIOR, ATRAVES DA DOAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO E TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS CARENTES.

RECUPERAR E/OU MANTER AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO SENTIDO DE AUMENTAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICIPAIS NESTAS ÁREAS.

PRESERVAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO MUNICIPIO, MEDIANTE A RESTAURAÇÃO, A CONSERVAÇÃO E A REVITALIZAÇÃO DE BENS CULTURAIS.

FORMAR E ESTIMULAR PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESPORTES, CAPACITANDO-OS A UM MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS.

# Horizonte

Prefeitura  
Municipal

Horizonte  
da Gente



## FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

APOIAR O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ATRAVES DA COOPERAÇÃO TECNICA COM A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, NA REALIZAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

DEFINIR DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO, ATRAVES DE AÇÕES ARTICULADAS NOS SETORES DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO-AMBIENTE.

TREINAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES, PROMOVER ENCONTROS E DEBATE SOBRE QUESTÕES URBANAS.

## FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROPORCIONAR HOSPEDAGEM AS AUTORIDADES E EQUIPES EXTERNAS QUE DESENVOLVEM TRABALHOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE PROGRAMAS VOLTADOS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE MICRO EMPRESAS COMUNITARIAS.

PROMOVER, APOIAR E PARTICIPAR DE EVENTOS, COM VISTA A DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS REGIONAIS, ABRINDO CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO E EXPONDO INOVAÇÕES DOS SETORES PARTICIPANTES.

DIVULGAR AS ATIVIDADES E POTENCIALIDADES TURÍSTICAS, ATRAVES DA PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

## FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE

AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS, ATRAVES DA CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REFERIDAS VIAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSPORTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL.

RACIONALIZAR O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PROPORCIONANDO AOS USUÁRIOS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO ATRAVES DA RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS.



ANEXO II DE QUE TRATA A LEI Nº 190 DE 01 DE JUNHO DE 1995.

## FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANFAMENTO

GARANTIR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPLANTADO NO MUNICÍPIO.

PRESTAR ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, HOSPITALAR GERAL, ESPECIALISADA E ODONTOLÓGICA, DIRIGIDA PRINCIPALMENTE A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CONSULTAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E INTERNAÇÕES.

IMPLANTAR OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA MULHER, DO ADULTO, ASSIM COMO O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL E MENTAL, DE FORMA A RESPONDER A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

IMPLANTAR UM AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, A NÍVEL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA, INTEGRADO À REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER POPULAÇÃO CARENTE.

AMPLIAR E MANTER EM BOM FUNCIONAMENTO, A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

AMPLIAR OS TURNOS DE ATENDIMENTOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE FORMA A OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FÍSICOS EXISTENTES.

IMPLANTAR PROGRAMA SANITÁRIO, SOBRETUDO O QUE DIZ RESPEITO AO CONTROLE DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO, VIABILIZANDO INFRA-ESTRUTURA E MEIOS NECESSÁRIOS DE FORMA A ATENDER ADEQUADAMENTE AS NECESSIDADES.

## FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

DESENVOLVER PROGRAMAS QUE VISEM A ORGANIZAÇÃO, ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E A MULHER, DE FORMA A CAPACITÁ-LOS À OBTENÇÃO DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E BEM-ESTAR SOCIAL.

PROPORCIONAR AS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, ATENDIMENTOS DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, ATRAVÉS DE MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES CONVENCIONAIS, CRECHES LARES E LARES SUBSTITUTOS, AMPLIANDO O ATENDIMENTO À CRIANÇA NO PROGRAMA DE CRECHES COMUNITÁRIAS.

DEFINIR POLÍTICAS, COORDENAR E DESENVOLVER PROGRAMAS VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES CARENTES E SEGUIMENTOS ESPECIAIS E PARA ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES AFETADAS POR CALAMIDADES.

APOIAR O FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICIAR A POPULAÇÃO EMPOBRECIDA, ATRAVÉS DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO ÀS ENTIDADES POPULARES, APOIAR TÉCNICO-FINANCEIRO E JURIDICAMENTE ESSAS ENTIDADES, REALIZAR ENCONTROS COMUNITÁRIOS, CAPACITAR MONITÓRIAS E ATENDER CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS E GRUPOS DE INTERESSES.

ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIVERSOS, COMO: RECUPERAR CASAS, REALIZAR TREINAMENTOS EM SERVIÇOS, DEBTER CONSULTAS MÉDICAS, ETC.

# Horizonte

Prefeitura  
Municipal

Horizonte  
da Gente



INCENTIVAR E APOIAR ATIVIDADES PRODUTIVAS, FOMENTANDO O PROCESSO ARTESANAL, ACOMPANHADO UNIDADES PRODUTIVAS BEM COMO FINANCIANDO UNIDADES ARTESANAIS ASSOCIATIVAS E ARTESAOIS INDIVIDUOS.

PROPORCIONAR AOS PROFISSIONAIS DA AREA SOCIAL, CONDIÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO CONTINUO NUMA PERSPECTIVA DE MELHORIA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS MESMOS, SENDO TREINADOS OS PROFISSIONAIS.

DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS INTEGRADAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVES DA AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU REVENDA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, ALIMENTICIOS E OUTROS, CONCESSAO DE AJUDAS SUPLETIVAS AOS CARENTES, COM ATENDIMENTO AOS QUE PROCURAM O SERVIÇO SOCIAL.